

b) Símbolo federativo e diploma onde conste o motivo da distinção.

2 — Às associadas que completem 25 ou 50 anos de filiação serão atribuídas, respectivamente, placas prateadas ou douradas com o símbolo federativo.

3 — A assembleia geral por proposta das associadas ou da direcção, com parecer do conselho geral, pode atribuir o título de membro honorário, com símbolo alusivo e diploma, a pessoas singulares ou colectivas que se distingam pelos bons serviços prestados ao movimento.

Artigo 48.º

Casos omissos

Nos casos não previstos neste estatuto aplicar-se-á a lei geral e, na sua falta, o regulamento interno.

Artigo 49.º

Contagem de prazos

A contagem dos prazos previstos neste estatuto e nos regulamentos, salvo disposição em contrário, são contados em conformidade com o disposto no Código de Processo Civil.

Artigo 50.º

Entrada em vigor

Este estatuto entra imediatamente em vigor, em tudo que não contrarie a lei, antes da sua publicação no *Diário da República*, excepto quanto à eleição dos órgãos sociais, cujo processo se deve iniciar em 1 de Outubro, com vista ao quadriénio de 1998/2001.

ANEXO I

Código campista

O campista adopta e observa o seguinte código:

Usa sempre da melhor correcção e afabilidade para com os habitantes das regiões que visita e para com os companheiros de acampamento, respeitando a natureza e os animais;

Não caminha por terrenos cultivados, não parte nem arranca plantas, flores ou frutos, não danifica árvores, tem sempre o cuidado em não conspurcar a água das fontes e dos poços e respeita as vedações;

Tem o máximo cuidado com o fogo, pelo que não deve utilizar qualquer espécie de lume em condições de insegurança, tomando todas as precauções para evitar o risco de incêndio;

Mantém sempre a mais perfeita limpeza do local onde está acampado;

Respeita as instalações que utiliza, bem como os equipamentos colectivos;

Circula, com veículo, nos locais de acampamento a velocidade reduzida, tendo em vista a segurança das pessoas e do material, não provocando ruídos desnecessários;

Obriga-se ao cumprimento das normas regulamentares e de civismo próprias de qualquer cidadão responsável interessado na defesa ecológica do meio ambiente;

Não abandona o material sem certificar-se que todas as fontes de energia estão desligadas.

Esta conforme o original.

20 de Outubro de 2004. — A Segunda-Ajudante, *Maria Irene Palma*.

2006341618

FELTZ, SERVIÇOS INFORMÁTICOS, L.ª

Anúncio n.º 7929-EJ/2007

Conservatória do Registo Comercial de Cascais. Matrícula n.º 11 703/970319-Oeiras; identificação de pessoa colectiva n.º 503853224.

Certifico que foram depositados os documentos de prestação de contas referentes ao ano de 1999, em relação à sociedade em epígrafe.

Está conforme o original.

26 de Setembro de 2001. — O Conservador Destacado, *José António Dias Pestana*.

300022/141

FERNANDO CONDE — CONSTRUÇÕES, L.ª

Anúncio n.º 7929-EL/2007

Conservatória do Registo Comercial de Cascais. Matrícula n.º 13 452-Sintra; identificação de pessoa colectiva n.º 504222333.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foram depositados os documentos de prestação de contas relativas ao exercício do ano de 1999.

Está conforme o original.

31 de Outubro de 2001. — O Escriturário Superior, *Oswaldo Adérito de Almeida Brazão Carvalho*.

3000227395

FERNANDO JORGE FERREIRA, UNIPESSOAL, L.ª

Anúncio n.º 7929-EM/2007

Conservatória do Registo Comercial de Cascais. Matrícula n.º 14 163-Oeiras; identificação de pessoa colectiva n.º 505415801; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 31/010411.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelos artigos constantes do seguinte contrato:

Artigo 1.º

A sociedade adopta a firma Fernando Jorge Ferreira, Unipessoal, L.ª, com sede na Rua do Conde de Rio Maior, 40, 2.º, direito, freguesia de Paço de Arcos, concelho de Oeiras.

Artigo 2.º

A sociedade tem por objecto construção de obras públicas.

Artigo 3.º

A sociedade tem o capital social integralmente realizado em dinheiro, de 5000 euros, correspondente à soma de uma só quota pertencente a ele sócio.

Artigo 4.º

1 — A gerência e representação da sociedade, dispensadas de caução e com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, pertencem ao sócio, que desde já fica nomeado gerente.

2 — A sociedade vincula-se com a assinatura de um gerente, em todos os actos e contratos, incluindo nos de aquisição, alienação e oneração de bens móveis e imóveis.

Que, nos termos e para os efeitos do disposto na alínea b) do n.º 4 do artigo 202.º do Código das Sociedades Comerciais, a gerência da sociedade fica desde já autorizada a movimentar a conta relativa ao depósito das entradas de capital, podendo levantar as quantias de que necessitar para pagamento das despesas inerentes à constituição e instalação da sociedade, necessárias ao início da sua actividade.

Que, nos termos e para os efeitos do estabelecido no n.º 1 da alínea d) do artigo 19.º do referido Código, a sociedade fica autorizada a celebrar qualquer negócio jurídico, assumindo desde já todos os direitos e obrigações dele decorrentes.

Sócio: Fernando Jorge Leal Ferreira.

Está conforme o original.

19 de Junho de 2001. — A Segunda-Ajudante, *Ana Maria Correia dos Santos Neves Galrito*.

3000227194

FERPIMA — PRODUTOS ALIMENTARES, L.ª

Anúncio n.º 7929-EN/2007

Conservatória do Registo Comercial de Cascais. Matrícula n.º 7372/920213-Oeiras; identificação de pessoa colectiva n.º 502709391.

Certifico que foram depositados os documentos de prestação de contas referentes ao ano de 1999, em relação à sociedade em epígrafe.

Está conforme o original.

27 de Setembro de 2001. — O Conservador Destacado, *José António Dias Pestana*.

3000228144